



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – C P L



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – C P L



s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;  
t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.2 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.2 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.6 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

- 10.1.7 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 10.1.8 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 10.1.9 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.10 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.7 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.8 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.9 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.
- 10.10 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaif, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores

a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.2 Fica designado o servidor José Maurício de Sousa, portador do RG nº 665.530-SSP-PI como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.5 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.6 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.2 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.2 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial Nº 015/2018 processo nº 055/2018 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio, da qual o Município de Sebastião Leal, Estado do Piauí, é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidos por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Sebastião Leal-PI, 14 de Janeiro de 2019

Angelo Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE  
Ana Dalva de Sousa Veloso Duarte  
CONTRATADO  
p/ Ana Dalva de Sousa Veloso – ME

**TESTEMUNHAS:**

1º) João Carlos de Sá RG/CPF 665.530-23  
2º) Carolina de Sousa Veloso RG/CPF 3506.443-81

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Sebastião Leal, no uso de suas atribuições legais, e após minucioso exame em toda a documentação relativa ao Processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº 015/2018, acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitação, e da Assessoria Jurídica

**RESOLVE,**

**HOMOLOGAR** o procedimento de licitação na Modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº 015/2018, para fim de declarar vencedor a Empresa **ANA DALVA DE SOUSA VELOSO DUARTE - ME**, CNPJ 05.910.444/0001-88 e insc. Est.19.454.450-8, com sede nesta Cidade de Sebastião Leal-PI, que para a presente adjudicação produza seus efeitos jurídicos e legais, e determina a convocação dos interessados para a devida contratação,

Sebastião Leal –PI, 14 de Janeiro de 2019

Angelo Pereira de Sousa  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 09.772.859/0001-03



LEI Nº 002/2019

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 23 DE JANEIRO DE 2019.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS DO TERRITÓRIO SERRA DA CAPIVARA – AME-TSC** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato – (PI), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal São Raimundo Nonato (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS DO TERRITÓRIO SERRA DA CAPIVARA – AME-TSC**.

Art. 2º - As normas de funcionamento da **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS DO TERRITÓRIO SERRA DA CAPIVARA – AME-TSC**, serão regidas em conformidade com o seu Estatuto, e de acordo com Art. 139 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2019.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal.

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, aos 23 (vinte e três dias) do mês de janeiro de 2019, e publicada por afixação e meio de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resolução do TCE/PI.

Náiler Gonçalves de Castro  
NAILER GONÇALVES DE CASTRO  
Secretária de Administração e Finanças